



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.634, de 18 de abril de 2024

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.”

Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), por doação, o seguinte imóvel:

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m²)
Prolongamento da Rua Magnólia	24.793	A	01	201,60 m²
	24.794	A	02	201,60m²
	24.795	A	03	201,60m²
	24.796	A	04	201,60m²
	24.797	A	05	201,60m²
	24.798	A	06	201,60m²
	24.799	A	07	201,60m²
	24.800	A	08	201,60m²
	24.801	A	09	201,60m²
	24.802	A	10	201,60m²
	24.803	A	11	201,60m²
	24.804	A	12	201,60m²
	24.805	A	13	213,62m²
Rua 01	24.806	A	14	213,62m²
	24.807	A	15	201,60m²
	24.808	A	16	201,60m²
	24.809	A	17	201,60m²
	24.810	A	18	201,60m²
	24.811	A	19	201,60m²
	24.812	A	20	201,60m²
	24.813	A	21	201,60m²
	24.814	A	22	201,60m²
	24.815	A	23	201,60m²
	24.816	A	24	201,60m²
	24.817	A	25	328,13m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m²)
Prolongamento da Rua Magnólia	24.818	B	01	213,62 m²
	24.819	B	02	201,60m²
	24.820	B	03	201,60m²
	24.821	B	04	201,60m²
	24.822	B	05	201,60m²
	24.823	B	06	201,60m²
	24.824	B	07	201,60m²
	24.825	B	08	201,60m²
	24.826	B	09	201,60m²
	24.827	B	10	236,14m²
Rua 01	24.828	B	11	236,14m²
	24.829	B	12	201,60m²
	24.830	B	13	201,60m²

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m²)
Rua 01	24.831	B	14	201,60m²
	24.832	B	15	201,60m²
	24.833	B	16	201,60m²
	24.834	B	17	201,60m²
	24.835	B	18	201,60m²
	24.836	B	19	201,60m²
	24.837	B	20	213,62m²
	24.838	C	01	297,31m²
	24.839	C	02	201,60m²
	24.840	C	03	201,60m²
	24.841	C	04	205,80m²
	24.842	C	05	205,80m²
	24.843	C	06	205,80m²
	24.844	C	07	205,80m²
	24.845	C	08	205,80m²
	24.846	C	09	205,80m²
	24.847	C	10	205,80m²
	24.848	C	11	205,80m²
	24.849	C	12	205,80m²
	24.850	C	13	205,80m²
	24.851	C	14	205,80m²
	24.852	C	15	205,80m²
	24.853	C	16	205,80m²
	24.854	C	17	205,80m²
	24.855	C	18	205,80m²
	24.856	C	19	205,80m²
	24.857	C	20	264,02m²
	24.858	C	21	264,02m²
	24.859	C	22	205,80m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Rua 03	24.860	C	23	205,80m ²
	24.861	C	24	205,80m ²
	24.862	C	25	205,80m ²
	24.863	C	26	205,80m ²
	24.864	C	27	205,80m ²
	24.865	C	28	205,80m ²
	24.866	C	29	205,80m ²
	24.867	C	30	205,80m ²
	24.868	C	31	205,80m ²
	24.869	C	32	205,80m ²
	24.870	C	33	205,80m ²
	24.871	C	34	205,80m ²
	24.872	C	35	205,80m ²
	24.873	C	36	205,80m ²
	24.874	C	37	205,80m ²
	24.875	C	38	358,80m ²
	24.876	D	01	312,20m ²
	24.877	D	02	205,80m ²
	24.878	D	03	201,60m ²
	24.879	D	04	201,60m ²

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 03	24.880	D	05	201,60m ²
	24.881	D	06	201,60m ²
	24.882	D	07	201,60m ²
	24.883	D	08	201,60m ²
	24.884	D	09	201,60m ²
	24.885	D	10	201,60m ²
	24.886	D	11	201,60m ²
	24.887	D	12	201,60m ²
	24.888	D	13	201,60m ²
	24.889	D	14	201,60m ²
	24.890	D	15	201,60m ²
Rua 04	24.891	D	16	245,18m ²
	24.892	D	17	256,13m ²
	24.893	D	18	201,60m ²
	24.894	D	19	201,60m ²
	24.895	D	20	201,60m ²
	24.896	D	21	201,60m ²
	24.897	D	22	201,60m ²
	24.898	D	23	201,60m ²
	24.899	D	24	201,60m ²
	24.900	D	25	201,60m ²
	24.901	D	26	201,60m ²
	24.902	D	27	201,60m ²
	24.903	D	28	201,60m ²
	24.904	D	29	201,60m ²
	24.905	D	30	201,60m ²

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

	24.906	D	31	377,89m ²
	24.907	E	01	257,87m ²
	24.908	E	02	248,83m ²
	24.909	E	03	239,79m ²
	24.910	E	04	230,74m ²
	24.911	E	05	221,70m ²
Rua 06	24.912	E	06	229,94m ²
	24.913	E	07	312,95m ²
	24.914	E	08	218,06m ²
	24.915	E	09	228,29m ²
	24.916	E	10	238,52m ²
	24.917	E	11	248,74m ²
	24.918	E	12	258,97m ²
	24.919	F	01	317,30m ²
	24.920	F	02	226,80m ²
	24.921	F	03	205,80m ²
	24.922	F	04	205,80m ²
	24.923	F	05	205,80m ²
	24.924	F	06	205,80m ²
	24.925	F	07	205,80m ²
	24.926	F	08	205,80m ²
	24.927	F	09	205,80m ²
	24.928	F	10	212,01m ²

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 07	24.929	F	11	286,58m ²
	24.930	F	12	205,80m ²
	24.931	F	13	205,80m ²
	24.932	F	14	205,80m ²
	24.933	F	15	205,80m ²
	24.934	F	16	205,80m ²
	24.935	F	17	205,80m ²
	24.936	F	18	205,80m ²
	24.937	F	19	320,71m ²
	24.938	G	01	343,62m ²
	24.939	G	02	215,60m ²
	24.940	G	03	215,60m ²
	24.941	G	04	215,60m ²
	24.942	G	05	215,60m ²
	24.943	G	06	215,60m ²
	24.944	G	07	215,60m ²
	24.945	G	08	290,09m ²
	24.946	G	09	340,29m ²
	24.947	G	10	237,60m ²
	24.948	G	11	215,60m ²
	24.949	G	12	215,60m ²
	24.950	G	13	215,60m ²
	24.951	G	14	215,60m ²
	24.952	G	15	215,60m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Rua 08	24.953	G	16	312,21m ²
	24.954	H	01	292,38m ²
	24.955	H	02	222,24m ²
	24.956	H	03	222,24m ²
	24.957	H	04	222,24m ²
	24.958	H	05	222,24m ²
	24.959	H	06	222,24m ²
	24.960	H	07	222,24m ²
	24.961	H	08	252,62m ²

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o rastro de título junto ao Cartório de Registro de imóveis são de responsabilidade da CDHU.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá responder pela evicção do imóvel na escritura, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e todos os esclarecimentos que se fiarem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), os bens imóveis e móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

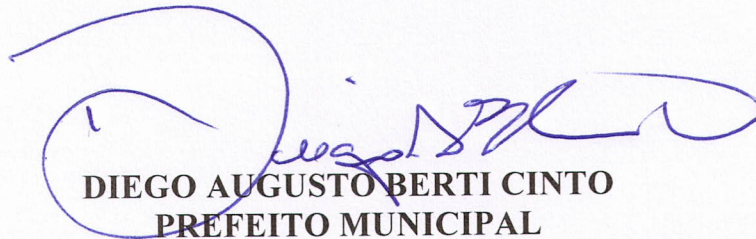
Estado de São Paulo

devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Qualquer utilização das áreas concedidas em desacordo com o estabelecido nesta lei e dos prazos estabelecidos determinará a reversão do imóvel ao Município, sem que disso decorra direito de indenização a donatária por possíveis benfeitorias introduzidas no local ou valores gastos com a regularização documental.

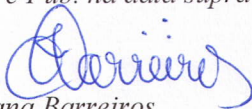
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de abril de 2024.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra



Juliana Barreiros
Secretaria Municipal